

<https://doi.org/10.26512/pl.v9i18.30495>

Ensaio recebido em: 02/04/2020

Ensaio aprovado em: 29/06/2020

Ensaio publicado em: 31/08/2020

HEGEL, UM LIBERAL?

o conceito de propriedade hegeliano como pedra fundamental de seu liberalismo

HEGEL, A LIBERAL?

the Hegelian concept of property as the cornerstone of his liberalism

Henor Luiz dos Reis Hoffmann¹

(henor.luiz.hoffmann@gmail.com)

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo discutir a possibilidade de o conceito de propriedade hegeliano inserir a teoria política de Hegel (1770-1831) na tradição liberal moderna. O artigo divide-se em quatro partes: a primeira parte busca apresentar o problema ao leitor e lançar luz sobre as categorias-chave para a compreensão do debate em curso; a segunda parte apresenta a concepção de propriedade em John Locke (1632-1704), considerado o pai do liberalismo moderno; na terceira, é analisada a concepção de propriedade em Hegel; e, na seção denominada “A propriedade como base do liberalismo em Locke e Hegel”, as doutrinas são comparadas, analisando-se suas semelhanças. Após a análise das semelhanças entre as duas concepções, pode-se concluir que há similaridades suficientes entre as teorias para afirmar, pelo menos no que se refere à categoria da propriedade, que a filosofia hegeliana está inserida na tradição liberal moderna.

Palavras-chave: Liberal. Propriedade. Liberdade. Hegel. Locke.

ABSTRACT

This article aims to discuss the possibility, through the Hegelian concept of property, of inserting Hegel's political theory (1770-1831) in the modern liberal tradition. The article is divided into four parts: the first part seeks to present the problem to the reader and shed light on the key categories for understanding the ongoing debate; the second part presents the concept of property in John Locke (1632-1704), considered the father of modern liberalism; in the third section, Hegel's conception of property is analyzed; and, in the section named “Property as the basis of liberalism in Locke and Hegel”, the doctrines are compared. In this part of the work, the similarities between the two theories are analyzed. After analyzing the similarities between the two conceptions, it can be concluded that there are enough similarities between the theories to affirm, at least in regard to the category of property, that the Hegelian philosophy is inserted in the modern liberal tradition.

Keywords: Liberal. Property. Freedom. Hegel. Locke.

¹ Mestrando em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2262066689009057>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6023-6793>.



1 SITUANDO O PROBLEMA

Seria Hegel (1770-1831) um liberal? Este artigo parte dessa intrigante indagação. Karl Popper (1902-1994), em sua obra *A sociedade aberta e seus inimigos* (1945), coloca Hegel entre os adversários das ideias liberais, acusando-o de totalitarismo por sua teoria do historicismo teleológico, segundo a qual a história se desenrolaria inexoravelmente de acordo com leis universais. Então, qual ou quais aspectos poderiam corroborar uma leitura liberal da filosofia hegeliana? Por outro lado, John Rawls (1921-2002), expoente contemporâneo do liberalismo², vê Hegel como um liberal; mais precisamente, interpreta-o “como um liberal reformista moderadamente progressista” (RAWLS, 2005, p. 376), e vê o liberalismo hegeliano “como um exemplo importante, na história da filosofia moral e política, do liberalismo de liberdade” (RAWLS, 2005, p. 376), ou seja, de uma concepção da qual os primeiros princípios são os das liberdades políticas e cívicas, sendo que estes possuem prioridade sobre quaisquer outros princípios que possam vir a ser invocados.

Hegel é um pensador difícil de classificar e etiquetar. Este artigo não tem a pretensão de catalogá-lo como um liberal ou um antiliberal; seu objetivo é apresentar o conceito de propriedade presente na primeira seção de sua obra *Filosofia do direito* e aproximá-lo do conceito de propriedade em John Locke (1632-1704). Locke é considerado um dos principais autores do contratualismo³ e também o pai do liberalismo clássico.

Entretanto, é válido lembrar que, segundo Hegel, o *Contratualismo* e sua *teoria do Estado de Natureza* concebem um estado no qual os indivíduos são tidos como pessoas privadas, ou seja, os homens existiriam somente como seres singulares. Dessa forma, na transição do Estado de Natureza para o Estado Político o direito público seria uma mera manutenção dos chamados direitos naturais. A consequência dessa premissa seria um direito

² O liberalismo foi o primeiro movimento político que almejou promover o bem-estar material de todos os indivíduos, independentemente de sexo, raça, idade, religião, grau de instrução ou estrato social. Por ser uma doutrina cosmopolita e isonômica, o liberalismo não aceita a defesa política, jurídica e econômica de particularismos nacionais, raciais ou estamentais que levam alguns governos, por influência de certas ideologias, a discriminar ou conceder privilégios a determinados grupos sociais (BARRETO, 2010, p. 308).

³ O contratualismo consiste numa teoria acerca da origem da sociedade humana segundo a qual ela teria como gênese um contrato social ou uma convenção entre os indivíduos. Os defensores dessa teoria afirmam que a sociedade somente se originou quando os homens se reuniram num pacto ou acordo acerca das finalidades do viver humano em comunidade. Para tanto, o contratualismo pressupõe a ocorrência de um evento, o contrato social, como procedimento legitimador do poder político e fundamentador das obrigações pessoais (COITINHO, 2014, p. 287) que estabelece no curso da história (ou de forma a-histórica) o momento inaugural da sociedade humana. Como hipótese, o contrato existiria como marco zero a partir do qual, dada a instabilidade da ordem humana, os homens, por convenção, teriam estabelecido determinadas regras de convivência (BARRETO, 2010, p. 124).



público predominantemente marcado pelos interesses privados e pelas preocupações individuais, desejos e paixões singulares dos homens.

Hegel, mesmo sendo um crítico feroz de autores contratualistas como Locke, Hobbes e Rousseau, assume pressupostos do jusnaturalismo típico desses autores. O professor Marcos Lutz Müller nos aponta nessa direção: “como se Hegel assumisse como ponto de partida e como base da 1ª Parte a ficção jusnaturalista de um estado de natureza, em que o indivíduo singular é imediatamente livre” (MÜLLER, 2005, p. 164). Este artigo não tem o intuito de analisar as críticas hegelianas ao contratualismo; o que nos interessa aqui são alguns recortes da obra *Filosofia do direito* que aproximam Hegel de Locke e, por consequência, do liberalismo moderno. O objetivo do presente artigo é demonstrar que a teoria hegeliana da propriedade possui semelhança com a visão de Locke. A partir da constatação de semelhanças entre as duas teorias no que concerne ao conceito de propriedade, defendendo que nesse aspecto reside um forte elemento liberal no pensamento hegeliano.

2 O ESTADO DE NATUREZA E OS DIREITOS NATURAIS EM LOCKE

350

A preocupação central da investigação de John Locke na obra *Segundo tratado sobre o governo civil* é a busca da justificação racional do Estado e da legitimidade do poder político. O caminho escolhido pelo autor foi desenvolver uma concepção própria de contrato social, ou seja, do que seria um Estado legítimo, um governo legítimo. Segundo Bobbio, “o contrato é a forma típica com que os indivíduos singulares regulam suas relações no Estado de Natureza, isto é, no estado em que ainda não existe poder público” (BOBBIO, 1987, p. 18).

Para realizar a árdua e complexa tarefa de formular uma justificativa racional para a existência do Estado Político, o autor utiliza como premissa inicial a suposição da existência de uma situação primária em que as pessoas viveriam sem lei positiva e sem governo. Essa situação primária é denominada de Estado de Natureza, estado esse que possui um caráter a-histórico e hipotético. Locke concebe essa condição natural como um estado em que os homens “sejam absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir a autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade (LOCKE, 1994, p. 83). Locke é o fundador da visão liberal individualista, que toma o homem do ponto de vista meramente privado. Não existe uma dimensão pública dos homens, apenas

HEGEL UM LIBERAL?

o conceito de propriedade hegeliano como pedra fundamental do seu



uma visão dos homens na dimensão privada de suas vidas; há indivíduos privados, que apenas buscam a satisfação de interesses individuais.

A presunção de um Estado de Natureza e a admissão da existência de direitos oriundos dessa situação anterior à existência do Estado Político (direitos naturais) filiam Locke à doutrina jusnaturalista. Para concebermos uma doutrina como jusnaturalista, é necessário que ela cumpra dois pré-requisitos: (I) assumir o direito natural como direito; e (II) afirmar que o direito natural é superior ao direito positivo. Portanto, assume-se a existência a priori de uma lei natural que teria um caráter normativo para as posteriores leis positivas. De acordo com Bobbio, “quando Locke fala de ‘lei natural’, refere-se ao conjunto das regras de conduta que a razão encontra e propõe – não se limita a expor” (BOBBIO, 1997, p. 148).

Os três direitos naturais: (I) vida, (II) liberdade e (III) propriedade constituem a base para a formulação de todos direitos positivos, da constituição do poder político legítimo. O homem possui o direito natural à vida e deve respeitar a vida de seus semelhantes. O direito à liberdade não é absoluto, nem mesmo no Estado de Natureza, pela razão de estar submetido às leis naturais, leis as quais todo homem está inclinado pela razão a seguir. A lei natural é uma obrigação, devendo todos os homens respeitá-la; rejeitá-la seria rejeitar a própria natureza. Assim, é a legislação natural que possui força para legitimar a lei positiva. Dessa forma, o direito à liberdade, possuindo caráter natural, torna imperativo que o direito positivo assegure o respeito à liberdade individual. No caso de desrespeito a essa lei natural, não poderíamos chamar esse Estado Político de legítimo.

Segundo Locke, os homens no Estado de Natureza seriam iguais entre si e desfrutariam do direito natural à liberdade e à propriedade, sendo, para Locke, o corpo a primeira propriedade privada. Poderíamos conceber a liberdade natural como propriedade do indivíduo. Sua concepção de homem é marcada por uma visão individualista e atomizada da vida dos indivíduos. De acordo com Locke:

O homem nasceu, como já foi provado, com um direito à liberdade perfeita e em pleno gozo de todos os direitos e privilégios da lei da natureza, assim como qualquer outro homem ou grupo de homens na terra; a natureza lhe proporciona, então, não somente o poder de preservar aquilo que lhe pertence – ou seja, sua vida, sua liberdade, seus bens – contra as depredações e as tentativas de outros homens, mas de julgar e punir as infrações daquela lei em outros, quando ele está convencido que a ofensa merece, e até com a morte, em crimes em que ele considera que a atrocidade a justifica. (LOCKE, 1994, p. 133)



Segundo o pensamento de Locke, o homem vive de forma isolada e entra em uma comunidade política apenas para assegurar o direito aos bens e à propriedade⁴. De acordo com Locke, “não é sem razão que ele procura e almeja unir-se em sociedade com outros que já se encontram reunidos ou projetam unir-se para a mútua conservação de suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de propriedade” (LOCKE, 1998, p. 495). Uma imagem perfeita do homem lockeano é retratada na obra *Robinson Crusoe*, de Daniel Defoe: o personagem central da história é um náufrago que vive 28 anos numa ilha, isolado da civilização, imagem que retrata com fidelidade a visão atomista lockeana. Em outras palavras, Locke não concebe o homem como um ser naturalmente social, mas sim naturalmente livre e submetido às leis da natureza. É através da razão que o homem (re)conhece as leis da natureza.

2.1 O conceito de propriedade em Locke

Na concepção lockeana, o termo “propriedade” possui dois significados: (I) o de ideia geral do direito, isto é, soma dos direitos à vida, à liberdade e aos bens materiais. A primeira propriedade é a do corpo, a própria vida; desta forma, a liberdade é uma forma de propriedade privada do indivíduo; (II) o segundo significado é restrito ao direito e aos bens materiais. Nozick nos guia para entendermos por que somos donos de nossos corpos para Locke: “talvez porque somos os donos do nosso corpo e do nosso trabalho e, portanto, ao impregnar a coisa não possuída com aquilo que possuímos, ela passa a nos pertencer” (NOZICK, 2011, p. 225).

Dessa forma, todo homem possui o direito natural de contrair propriedade privada mediante seu trabalho. Nozick enfatiza que, “para Locke, os direitos de propriedade de um objeto sem dono originam-se da combinação do trabalho de alguém com esse objeto” (NOZICK, 2011, p. 224). Nas palavras de Locke:

A condição da vida humana, que necessita de trabalho e de materiais para serem trabalhados, introduz forçosamente as posses privadas. A medida da propriedade natural foi bem estabelecida pela extensão do trabalho do homem e pela conveniência da vida. (LOCKE, 1997, p. 102)

Esse direito origina-se no primeiro significado de propriedade: (I) sou dono do meu corpo e (II) livre para usá-lo da melhor forma que me aprouver. O uso de minha capacidade num dado objeto da natureza (a terra, por exemplo) mescla esse objeto

⁴ Cf. o parágrafo 134 do *Segundo tratado sobre o governo*, de John Locke.



com minhas propriedades naturais. O papel que a ideia de trabalho desempenha no pensamento de Locke é fundamental para esse valor se tornar um emblema da burguesia contra a aristocracia. Por que o trabalho é elemento fundante da propriedade privada? O homem livre, mediante seu trabalho (sua ação transformadora em um dado objeto da natureza), transforma o objeto mesclando seu esforço e suas qualidades com a natureza. Logo, não temos esse dado objeto da natureza em estado puro, mas sim mesclado com as qualidades de um indivíduo X que, trabalhando, misturou nele suas qualidades pessoais e intrasferíveis. Segundo Nozick:

Pode ser que o direito natural, do modo como é entendido em um estado de natureza, não atenda adequadamente a todas as contingências, e que os homens que são juizes da sua própria causa sempre se concederão o benefício da dúvida e concluirão que a razão está ao seu lado. (NOZICK, 2011, p. 12)

No Estado de Natureza, a propriedade não possui as garantias que apenas um legislador imparcial poderá referendar mediante o contrato social efetuado entre os indivíduos. Somente na sociedade civil os indivíduos poderão gozar de forma segura de seu direito à propriedade. A motivação central para os indivíduos tomarem a decisão de saírem do Estado de Natureza é a manutenção e a garantia dos direitos naturais (vida, liberdade e propriedade) oferecidas pelo Estado Político. Segundo Locke:

O estado de natureza é carente de muitas condições. Em primeiro lugar, ele carece de uma lei estabelecida, fixada, conhecida, aceita e reconhecida pelo consentimento geral, para ser o padrão do certo e do errado e também a medida comum para decidir todas as controvérsias entre os homens. Embora a lei da natureza seja clara e inteligível para todas as criaturas racionais, como os homens são tendenciosos em seus interesses, além de ignorantes pela falta de conhecimento deles, não estão aptos a reconhecer o valor de uma lei que eles seriam obrigados a aplicar em seus casos particulares. (LOCKE, 1997, p. 157)

Porém, a vida e a liberdade, na teoria lockeana, são propriedades também – evidentemente, não simples propriedades, mas propriedades primárias das quais todos os indivíduos são dotados ao nascerem. Logo, a vontade que impulsiona os indivíduos a se associarem e criarem a sociedade política é a de manutenção e garantia dessas propriedades, acreditando que somente através do remédio amargo da criação de um ente artificial, ou seja, do Estado, dotado do poder arbitral e coercitivo, será possível proporcionar essas garantias.



O argumento de Locke pode ser apresentado da seguinte forma:

- a) No Estado de Natureza, os indivíduos vivem de forma independente numa situação de liberdade e possuindo direitos naturais;
- b) Os indivíduos no Estado de Natureza estão dotados da capacidade de adquirir propriedade sem a mediação de outras pessoas;
- c) No Estado de Natureza há três direitos naturais: o direito à vida, o direito à liberdade e o direito à propriedade privada;
- d) Precisamos do Estado Civil por haver fragilidades no Estado de Natureza e para assegurar os direitos naturais individuais: vida, liberdade e propriedade;
- e) O Estado detém o poder coercitivo para garantir a manutenção dos contratos e legitimidade para arbitrar de forma imparcial as contendas entre os homens;
- f) Logo, o Estado é necessário para garantir e assegurar a inviolabilidade dos direitos naturais: vida, liberdade e propriedade privada.

354 O argumento acima demonstra que os indivíduos, vivendo independentes uns dos outros, não possuem o poder de assegurar em longo prazo os direitos naturais; por essa razão, eles decidem fundar o Estado Político. Na concepção lockeana, o Estado é um mal necessário e, por esse motivo, tem um papel arbitral na garantia do respeito às leis nas disputas entre os homens.

3 A CONCEPÇÃO HEGELIANA DA RELAÇÃO ENTRE PROPRIEDADE E LIBERDADE

No pensamento político de Hegel, a propriedade se dá como encarnação da liberdade. Para entendemos melhor essa afirmação e a relação intrínseca entre propriedade e liberdade na filosofia hegeliana, analisaremos brevemente seu conceito de vontade livre. No parágrafo 34 da *Filosofia do direito*, Hegel diz: “A vontade livre em si e para si, tal como é em seu conceito abstrato, está na determinidade da imediatidade” (HEGEL, 2010, p. 39). Nesse ponto Hegel se refere a nosso processo mental, à nossa consciência, que nos é imediata, ou seja, que como um espelho reflete a si mesma, constituindo-se no primeiro momento da efetivação da liberdade e de nossa autoconsciência de si. Ou seja, a

HEGEL UM LIBERAL?

o conceito de propriedade hegeliano como pedra fundamental do seu



vontade de forma imediata pertence ao mundo formal, à realidade interna do ser humano; a vontade livre é aquela que se autodetermina, e não é determinada por nada externo.

Hegel, no parágrafo 41, fala do movimento de efetivação da vontade livre no mundo material: “a pessoa precisa se dar uma esfera externa de sua liberdade, a fim de ser enquanto ideia. Porque a pessoa é a vontade sendo em si e para si nessa determinação primeira ainda totalmente abstrata” (HEGEL, 2010, p. 83). De acordo com Thadeu Weber:

A forma jurídica mais originária de a pessoa realizar a sua vontade livre é a posse. Toda pessoa tem o direito de se apossar das coisas, que lhe são exteriores, de acordo com as suas necessidades e desejos, desde que elas não sejam um direito de outro, pois isso seria uma interferência indevida na liberdade do outro. (WEBER, 1993, p. 66)

355 A pessoa, para se realizar como tal, precisa efetivar sua vontade livre tomando posse de coisas exteriores a si, isto é, apropriando-se de coisas da realidade empírica. O primeiro momento da autorrealização da vontade livre se dá com a mera posse de coisas (materiais) exteriores a minha subjetividade, ou seja, é a externação de minha subjetividade (realidade interna, mental) no mundo objetivo através da apropriação de coisas materiais. No parágrafo 45, Hegel anuncia o segundo momento da concretização da vontade livre na realidade objetiva: “Mas o aspecto segundo o qual eu sou, enquanto vontade livre, objetivamente para mim, e somente assim sou vontade efetiva, constitui o que há aí dentro de verdadeiro e de jurídico, a determinação da propriedade” (HEGEL, 2010, p. 86). Rosenfield afirma:

A propriedade é uma categoria que dá a Hegel a possibilidade de pensar, numa etapa primeira do movimento de concreção da pessoa na exterioridade das coisas, o processo graças ao qual a vontade abandona os labirintos de sua subjetividade individual para aventurar-se nos domínios da imediação do ser. A pessoa determina a sua imediaticidade e sua individualidade procurando apropriar-se de um mundo que lhe resiste. (ROSENFELD, 1983, p. 68)

A segunda etapa da efetivação da propriedade é a propriedade privada, e nessa etapa se faz necessário ir além da mera posse. A simples posse de uma coisa requer uma relação imediata da pessoa com a coisa possuída, bastando-se a si mesma; entretanto, no segundo passo da constituição da propriedade privada exige-se uma relação intersubjetiva, ou seja, a relação com outras pessoas. O reconhecimento da propriedade precisa ser exteriorizado aos outros, ou seja, tem de ser de conhecimento público. A propriedade privada é composta por três momentos, que são: posse, uso e alheação.



Thadeu Weber nos chama a atenção para o fato de que a propriedade na filosofia hegeliana possui uma dimensão privada, e “negar a possibilidade de apropriação seria negar a própria noção de pessoa (WEBER, 1998, p. 67), isto é, a propriedade privada é uma condição necessária para o reconhecimento da pessoa como personalidade digna de direito.

3.1 A propriedade privada e suas determinações

As determinações da propriedade, como mencionado acima, ocorrem em três momentos: (I) a tomada de posse, (II) o uso da coisa e (III) a alheação da propriedade. No parágrafo 51, Hegel diz: “para a propriedade, enquanto ser-aí da personalidade, minha representação e minha vontade interiores de que algo deva ser meu não são suficientes, porém se exige, além disso, a tomada de posse” (HEGEL, 2010, p. 89). A tomada de posse é a apropriação imediata da dimensão empírica da pessoa; em outras palavras, é a tomada de posse da mente autoconsciente de sua parte física, ou seja, do próprio corpo. Rawls ressalta da seguinte maneira o primeiro momento da determinação da propriedade segundo Hegel: “Se meu corpo deve ser um instrumento da minha pessoa enquanto provida de vontade livre, cumpre que eu tome posse dele” (RAWLS, 2005, p. 391). O corpo é minha primeira propriedade, ou seja, a primeira encarnação de minha liberdade. A partir do uso de minha primeira propriedade, tomo posse das outras coisas externas a mim, instrumentos, armas, ferramentas e objetos materiais dos mais variados tipos.

O segundo momento da determinação é o uso da coisa. De acordo com *Hegel*, no parágrafo 60, “a utilização de uma coisa, na apreensão imediata, é para si uma tomada de posse singular (HEGEL, 2010, p. 60). Rosenfield aponta a relação entre propriedade e trabalho para Hegel:

Pelo direito à propriedade, graças ao qual o homem pode colher os frutos de seu próprio trabalho, a vontade natural não está mais exposta ao perigo de cair sob a dominação do “direito do mais forte”, isto é, a ausência de direito. Pela tomada de posse, pelo uso da coisa, a vontade natural cria condições para afirmar-se como pessoa. (ROSENFELD, 1983, p. 78)

O direito de adquirir propriedade privada na teoria hegeliana está ligado de forma intrínseca à liberdade que o homem possui de trabalhar; dessa forma, por meio do trabalho assegura-se o progresso da personalidade do indivíduo.



O terceiro e último momento da determinação da propriedade privada é o da alheação, isto é, da troca de mercadorias entre proprietários. Hegel diz, no parágrafo 65:

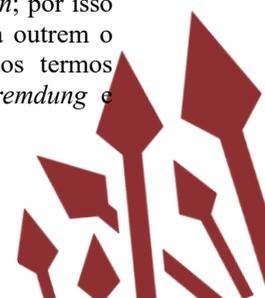
Eu posso me *alhear*⁵ de minha propriedade, pois ela somente é minha, na medida em que eu coloco nela minha vontade, – de modo que, de maneira geral, eu deixo minha Coisa enquanto sem dono (deixo-a em abandono) ou a entrego à vontade de outro em vista da posse – mas apenas na medida em que a Coisa é, segundo sua natureza, algo exterior. (HEGEL, 2010, p. 99-100)

É condição necessária que os indivíduos proprietários superem as etapas da posse e do uso para que se engajem no terceiro e último momento, isto é, a troca de mercadorias. Ou seja, para realizar a troca de coisas é necessário ter passado pelas outras duas etapas (posse e uso). Essa última etapa se caracteriza por seu caráter intersubjetivo.

4 A PROPRIEDADE COMO BASE DO LIBERALISMO EM LOCKE E HEGEL

357 No liberalismo clássico, as ideias de liberdade e propriedade estão intimamente ligadas. A teoria liberal está assentada na ideia da liberdade individual e na defesa do direito à propriedade privada. Logo, assinalar semelhanças entre o conceito de propriedade de Locke e o de Hegel é caminho apropriado para corroborar a existência de aspectos liberais na filosofia hegeliana. Contudo, é válido lembrar que Hegel é um feroz crítico do contratualismo, incluindo Locke. As objeções de Hegel à doutrina contratualista seriam de fundo metodológico. O procedimento empirista concebe a realidade em sua multiplicidade/dualidade, sendo os opostos unidos apenas por necessidade formal; por exemplo, a criação da dualidade entre Estado de Natureza e Estado de Direito (Estado positivado) através de um experimento mental (elaboração hipotética do Estado de Natureza), retirando-se dessa maneira a natureza social dos seres humanos, atribuindo-lhes características naturais, desejos alheios à vida em sociedade, por mera necessidade teórica. Hegel, em sua obra *Filosofia do direito*, afirma que as características atribuídas ao Estado de Natureza seriam pertencentes ao que ele denomina sociedade civil-burguesa.

⁵ Nota dos tradutores: Os termos *entäußerung* e *entäußern*, normalmente traduzidos por “exteriorização” e “exteriorizar”, no âmbito jurídico ou do Direito Abstrato, são sinônimos de *veräußerung* e *veräußern*; por isso serão traduzidos por “alheação” e “alhear”, na medida em que significam tornar alheio, passar para outrem o domínio ou direito de desfazer-se, vender, alienar juridicamente. Com isso evitamos o uso dos termos “alienação” e “alienar”, que serão usados exclusivamente para traduzir os termos clássicos *entfremdung* e *entfremden* (HEGEL, 2010, p. 99).



A seguinte passagem da *Filosofia do direito* lança luz aos aspectos da crítica de Hegel mencionados a acima:

Os indivíduos são, enquanto cidadãos desses Estados, pessoas privadas, as quais têm por seu fim seu interesse próprio. Como esse fim é mediado pelo universal, que, por conseguinte, lhes aparece como meio, assim ele apenas pode ser alcançado por eles, na medida em que eles mesmos determinam de modo universal seu saber, querer e atuar e assim se façam um elo da corrente dessa conexão (HEGEL, 2010, p. 187)

358 Hegel, na primeira parte de sua *Filosofia do direito*, denominada “Direito abstrato”, utiliza um expediente semelhante ao dos contratualistas, em especial o do liberal John Locke. Hegel toma o homem como “sujeito de direitos naturais e dotado da capacidade de ter propriedade sem a mediação dos outros, como em Locke, e, também, da capacidade de construir contratualmente a sua sociabilidade, seja esta originariamente política ou não” (MÜLLER, 2005, p. 164). Primeiro vamos observar com atenção o que Hegel diz sobre a propriedade privada: “na propriedade, a minha vontade enquanto pessoal, por isso enquanto vontade do indivíduo singular, torna-se objetiva para mim, ela recebe, assim, o caráter de propriedade privada” (HEGEL, 2010, p. 86). Hegel funda a propriedade como externalização da vontade pessoal singular, e para ele a propriedade comunitária não passa do somatório das propriedades particulares e, “[podendo] ser possuída separadamente, recebe a determinação de uma comunidade em si dissolúvel” (HEGEL, 2010, p. 86). Para Hegel, a propriedade é a expressão exterior da vontade livre, ou seja, a expressão objetiva de nossa autoconsciência; por isso falamos que a propriedade é encarnação da liberdade, porque é a partir da tomada livre da posse das coisas que efetivamos nossa liberdade no mundo material. Devemos ressaltar que para Hegel a tomada de posse das coisas é o primeiro momento da efetivação da liberdade; a realização plena da liberdade somente será efetivada na instância do Estado.

Vejamos o que Locke diz: “o homem, sendo senhor de si mesmo e proprietário de sua própria pessoa e das ações de seu trabalho, tem ainda em si a justificação principal da propriedade” (LOCKE, 1994, p. 47). Podemos dizer que o primeiro ponto de intersecção entre os autores é a concepção de o próprio corpo ser a primeira propriedade pertencente ao indivíduo. Hegel, no parágrafo 54, diz: “a tomada de posse é, em parte, a apreensão corporal imediata, em parte, o dar forma, em parte, a simples designação” (HEGEL, 2010, p. 91). Ambos reconhecem o próprio corpo do indivíduo como sua propriedade original. Müller aponta com exatidão a inserção de Hegel na tradição liberal moderna; no paradigma lockeano, a “relação estreita, originária e indissolúvel que se estabelece

HEGEL UM LIBERAL?

o conceito de propriedade hegeliano como pedra fundamental do seu



entre a pessoa singular e a propriedade privada, na qual a vontade pessoal se torna objetiva para si e a propriedade, a expressão subjetiva daquela, insere Hegel diretamente na esteira do paradigma lockeano” (MÜLLER, 2005, p. 179).

Do primeiro aspecto de semelhança entre Locke e Hegel, desdobra-se o segundo, que é a concepção de trabalho que ambos têm ligada à propriedade do corpo. Segundo Hegel, “é apenas pela formação de seu corpo e de seu espírito próprios, essencialmente pelo fato de que sua autoconsciência se apreende como livre, que ele toma posse de si mesmo e se torna propriedade de si mesmo e em relação aos outros” (HEGEL, 2010, p. 93). Para Hegel, o segundo momento da posse dá forma às coisas externas: “o que eu faço não permanece algo exterior, porém se torna assimilado; o trabalhado na terra, o cultivo das plantas, o domesticar” (HEGEL, 2010, p. 92). De acordo com Locke, o “trabalho conferia um direito de propriedade sobre os bens comuns, que permaneceram por muito tempo os mais numerosos, e até hoje é mais do que a humanidade utiliza” (LOCKE, 1994, p. 47). O professor Denis Rosenfield aponta para a similaridade entre as duas concepções; notamos que, “através desta relação entre o trabalho e a propriedade, se encontra uma formulação bastante próxima à de Locke, onde a propriedade não se estabelece sobre uma base natural, mas é o produto do trabalho” (ROSENFELD, 1983, p. 79). Bavaresco reforça essa ideia:

Hegel, como Locke, pensou que originariamente um objeto torna-se minha propriedade (desde que *res nullius*), quando eu coloco nele minha vontade, “dando-lhe forma”, que corresponde a tirá-lo de sua forma primeira, fazendo com que ele passe a obedecer a um propósito meu, a um propósito de minha vontade, o que eu alcanço com uma atividade prática. Portanto, mediante meu trabalho, que é transformação de matéria-prima em outra coisa, perenizando minha relação com o objeto da posse, não carecendo mais da minha presença física junto ao bem possuído. (BAVARESCO, 2012, p. 14)

As duas semelhanças entre Locke e Hegel sobre a concepção de o corpo ser a primeira propriedade do homem e a concepção do trabalho como gênese da propriedade privada aproximam as teorias dos autores. Para ambos, “a propriedade das coisas externas não é senão a extensão da propriedade que o indivíduo tem originariamente da sua pessoa e das suas ações” (MULLER, 2005, p. 179). Todavia, devemos ter cuidado a respeito das semelhanças demonstradas aqui, visto que Hegel é crítico da justificação lockeana do Estado e de sua visão atomista. Hegel considera um erro histórico acreditar que o Estado e suas instituições e constituições nasçam de “uma mera multidão atomística de indivíduos justos” (HEGEL, 2010, p. 259). Talvez seja possível pensarmos Hegel



como um tipo de liberal, porém não vinculado à mesma linha de Locke. Qual tipo de liberalismo poderia ser atribuído a Hegel? Talvez um liberalismo social; provavelmente é nessa linha que Rawls interpreta a filosofia hegeliana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

360 Acredito que ao longo deste artigo apresentei subsídios suficientes para sustentar que, pelo menos no que diz respeito aos conceitos de pessoa, propriedade e trabalho e à relação entre esses conceitos no *direito abstrato*, a filosofia hegeliana está filiada ao liberalismo moderno. Entretanto, não podemos deixar de mencionar, mesmo que de maneira breve e sucinta, diferenças de fundo teórico entre ambos. Na primeira parte deste artigo apresento um pequeno esboço da crítica hegeliana ao contratualismo e da natureza metodológica dessa crítica. Aqui mais uma vez reforço que essas questões não são foco do artigo. Um dos pontos que distanciam os dois filósofos é sua metodologia: Hegel rejeita o artifício do Estado de Natureza usado por Locke, o qual considera uma fantasia desnecessária. Outro ponto que os coloca em polos contrários é a visão em relação ao Estado: Hegel vê o Estado como expressão máxima da liberdade humana, e Locke o vê como um mal necessário. Para Locke, no Estado de Natureza gozamos de uma liberdade perfeita, mas, infelizmente, esse estado apresenta inconvenientes que podem levar a um estado de guerra. Então, o Estado Político é uma necessidade para a manutenção das liberdades, ou seja, uma transição da liberdade natural para a liberdade positiva. Na filosofia hegeliana, por outro lado, o expediente semelhante aos dos contratualistas assumido por Hegel na primeira parte de sua *Filosofia do direito* é apenas o primeiro momento da esfera da liberdade, a qual atingirá seu ápice na esfera do Estado. Para Hegel, ao contrário de Locke, trata-se de uma prevalência da dimensão pública estatal sobre o privado.

O direito à propriedade privada é consagrado como direito fundamental do ser humano na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁶. Consta no artigo 17 da declaração que: “1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade”⁷. Os países que adotaram o modelo democrático

⁶ No dia 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou e proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

⁷ <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>



deliberativo reconhecem a propriedade privada como direito fundamental dos seres humanos; por exemplo, a Constituição de 1988⁸, em seu artigo 5º, inciso XXII, consagra o direito de propriedade, e no inciso posterior aduz sua função social. As revoluções liberais (Revolução Gloriosa, Revolução Francesa e Independência dos Estados Unidos da América) e o pensamento liberal são as principais bases de justificação e fundamentação da propriedade como direito fundamental do ser humano. Acredito que ao longo deste artigo demonstrei que a teoria lockeana e a teoria hegeliana apresentam justificativas satisfatórias para sustentar a propriedade como direito fundamental. Na teoria lockeana, a propriedade é um direito natural legitimado através do trabalho; na esfera do direito abstrato, a pessoa efetiva sua liberdade por meio da objetivação de sua vontade livre na propriedade, ou seja, a pessoa se realiza como tal mediada pela propriedade. Negar o direito à propriedade é, portanto, o mesmo que negar a dignidade humana e tratar a pessoa como coisa. O direito à propriedade é um componente necessário dentro do processo de realização da liberdade, na medida em que há o reconhecimento da pessoa como sujeito de direitos, conforme exige a dignidade humana.

⁸ https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf



REFERÊNCIAS

BARRETTO, V. P. (Org.) *Dicionário de filosofia política*. São Leopoldo: Editora da Unisinos, 2006.

BAVARESCO, A.; CHRISTINO, S. B. Lógica e propriedade no direito abstrato de Hegel. *Revista NEJ – eletrônica*, v. 17, n. 3, p. 384-400, set.-dez. 2012.

BOBBIO, N. *Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. *Locke e o direito natural*. Brasília: Editora UnB, 1997.

_____. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1998.

COITINHO, D. *Éticas neocontratualistas*. In: TORRES, J. C. B. *Manual de ética: questões de ética teórica e aplicada*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. p. 286-305.

JORGE FILHO, E. *Moral e história em John Locke*. São Paulo: Editora Loyola, 1992.

HEGEL, G. W. F. *Linhas fundamentais do direito, ou Direito natural e ciência do Estado em compêndio*. São Leopoldo: Editora da Unisinos, 2010.

LOCKE, J. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

_____. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MÜLLER, M. L. O direito abstrato de Hegel: um estudo introdutório (1ª parte). *Analytica*, Unicamp, v. 9, n. 1, p. 161-197, 2005.

NOZICK, R. *Anarquia, Estado e utopia*. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

RAWLS, J. *História da filosofia moral*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ROSENFELD, D. *Política e liberdade em Hegel*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

WEBER, T. *Hegel: liberdade, Estado e história*. Petrópolis: Vozes, 1993.

